

# Prefeitura Municipal de Central

Lei

**Gabinete do Prefeito****LEI MUNICIPAL Nº 620, DE 25 DE AGOSTO DE 2015.**

**Remaneja dispositivos na Lei Municipal nº. 542, de 14 de março de 2011, que dispõe sobre a Reorganização da Estrutura Administrativa e do Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da Prefeitura Municipal de Central e dá outras providências, na forma que indica.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRAL, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o preceituado na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** As letras “g” e “h” do Inciso III, do Art. 23, II, da Lei Municipal nº. 542, de 14 de março de 2011, que dispõe sobre Reorganização da Estrutura Administrativa e do Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da Prefeitura Municipal de Central, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.  
23.....  
.....  
III – órgãos de natureza fim:  
a) .....  
g) Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Cultura e Turismo;  
h) Secretaria Municipal de Esportes e Lazer”

**Art. 2º** A Subseção VI, da Seção III e Artigo 58, da Lei Municipal nº. 542, de 14 de março de 2011, que dispõe sobre Reorganização da Estrutura Administrativa e do Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da Prefeitura Municipal de Central, passam a vigorar nos termos abaixo descritos:

**SUBSEÇÃO VI  
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE  
CULTURA E TURISMO**

Art. 58. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Cultura e Turismo é órgão a qual incumbe, através do trabalho de cada uma das suas Diretorias, planejar e executar a Política Ambiental, respeitadas as competências da União e do Estado; desenvolver e coordenar estudos e projetos ambientais combinadas com o Plano Diretor, assegurando a melhoria da qualidade de vida dos habitantes de Central mediante o licenciamento e fiscalização de quaisquer atividades potencialmente poluidoras, inclusive as sonoras; preservação e recuperação de recursos ambientais renováveis e não-renováveis; coordenação, planejamento e

CNPJ: 14.136.816/0001-51 – Praça José de Castro Dourado, 22, Centro, Central – Bahia,  
Fone: (74) 3655 1647; Fax: (74) 3655 1672

Diário Oficial: <http://www.pmcentral.ba.ipmbrasil.org.br/> E-mail: [prefeituracentral@yahoo.com.br](mailto:prefeituracentral@yahoo.com.br)

# Prefeitura Municipal de Central



## Gabinete do Prefeito

fiscalização e a gestão dos recursos hídricos e resíduos sólidos, considerando o meio ambiente como um patrimônio público a ser necessariamente assegurado e protegido, tendo em vista o uso coletivo das presentes e futuras gerações; Através da Diretoria de Cultura, compete executar a política cultural no Município, em consonância com as diretrizes enunciadas pelos órgãos e entidades pertinentes, sendo o órgão responsável pelos projetos e programas culturais no âmbito municipal, especialmente aqueles relacionados com o fomento e o desenvolvimento cultural; desenvolver projetos voltados à valorização do patrimônio histórico, artístico e cultural do município; ordenar e incrementar a cultura em geral, promovendo atividades voltadas para o fortalecimento da cultura local; desenvolver projetos voltados à valorização da literatura e da leitura; estimular a realização de eventos e promoções, mantendo intercâmbio e integração junto a órgãos e entidades da área de cultura locais, regionais, estaduais, nacionais e internacionais; promover atividades voltadas para o fortalecimento do desenvolvimento científico e tecnológico do município. Mediante o trabalho da Diretoria de Turismo, compete à Secretaria executar a política de desenvolvimento turístico e territorial no Município em consonância com as diretrizes enunciadas pelos órgãos e entidades pertinentes; estimular a realização de eventos e promoções turísticas e de divulgação do Município e suas potencialidades, mantendo intercâmbio e integração junto a órgãos e entidades na área de turismo locais, regionais, estaduais, nacionais e internacionais, bem como dar execução, em conformidade com as legislações municipal, estadual e federal aplicáveis, às determinações e diretrizes estabelecidas pelo Prefeito Municipal e tudo o mais inerente aos encargos legais e atribuições pelo mesmo delegadas..

**Art. 3º** Os Arts. 59 e 60, da Lei Municipal nº. 542, de 14 de março de 2011, que dispõe sobre Reorganização da Estrutura Administrativa e do Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da Prefeitura Municipal de Central, passa a vigorar com a redação que abaixo se vê:

“Art. 59 A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Cultura e Turismo apresenta a seguinte estrutura interna:

### **I – Gabinete do Secretário**

- a) Assessoria Executiva I
- b) Diretoria do Museu Arqueológico

### **II - Departamento de Proteção e Manutenção dos Recursos do Meio Ambiente;**

- a) Divisão de Proteção à Fauna e à Flora;
- b) Divisão de Manutenção de Recursos Hídricos;
- c) Divisão de Fiscalização e Licenciamento Ambiental.

---

CNPJ: 14.136.816/0001-51 - Praça José de Castro Dourado, 22, Centro, Central – Bahia,  
Fone: (74) 3655 1647; Fax: (74) 3655 1672

Diário Oficial: <http://www.pmcentral.ba.ipmbrasil.org.br/> E-mail: [prefeituracentral@yahoo.com.br](mailto:prefeituracentral@yahoo.com.br)

---

# Prefeitura Municipal de Central



## Gabinete do Prefeito

### III - Departamento de Turismo.

#### IV - Órgão Colegiado de Aconselhamento:

- a) Conselho Municipal de Meio Ambiente;
- b) Conselho Municipal de Cultura.

#### V – Departamento de Arte e Cultura;

- a) Divisão de Planejamento, Apoio e Promoção das Manifestações Culturais

**Art. 60** O Quadro de Cargos de Provimento em Comissão da Secretaria de Cultura, Meio Ambiente e Turismo passa a vigorar de acordo com o disposto no ANEXO I desta Lei.

**Art. 4º** A Subseção VII, Seção III, e Arts 61, 62 e 63, da Lei Municipal nº. 542, de 14 de março de 2011, que dispõe sobre Reorganização da Estrutura Administrativa e do Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da Prefeitura Municipal de Central, passa a vigorar com a seguinte redação:

### SUBSEÇÃO VII

#### DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

**Art. 61** A Secretaria Municipal de Esportes e Lazer é órgão o qual incumbe o planejamento, administração execução da política de esporte e lazer no Município, mantendo com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado programas de fomento ao esporte e ao lazer; desempenhar outras atividades afins.

**Art. 62** A Secretaria Municipal de Esportes e Lazer apresenta a seguinte estrutura interna:

I - .....

#### II – Departamento de Esportes e Lazer:

- a) Divisão de Promoção de Atividades de Lazer;
- b) Divisão de Incentivo a Esportes Diversos na Comunidade.

#### IV - Órgão Colegiado de Aconselhamento:

- a) Conselho Municipal de Esportes.

**Art. 63.** O quadro de cargos de provimento em comissão da Secretaria de Esportes e Lazer passa a vigorar de acordo com o disposto no anexo I desta Lei.

**Art. 5º** O ANEXO I da Lei Municipal nº. 542, de 14 de março de 2011, que dispõe sobre a Reorganização da Estrutura Administrativa e do Quadro de Cargos em Comissão e Funções

CNPJ: 14.136.816/0001-51 - Praça José de Castro Dourado, 22, Centro, Central – Bahia,  
Fone: (74) 3655 1647; Fax: (74) 3655 1672

Diário Oficial: <http://www.pmcentral.ba.ipmbrasil.org.br/> E-mail: [prefeituracentral@yahoo.com.br](mailto:prefeituracentral@yahoo.com.br)

# Prefeitura Municipal de Central



## Gabinete do Prefeito

Gratificadas da Prefeitura Municipal de Central, no que indica, passa a vigorar, no que indica, com a seguinte redação:

### ANEXO I

-----	-----	-----	-----
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, CULTURA E TURISMO</b>	- Secretário Municipal de Meio Ambiente, Cultura e Turismo	Subsídio	01
	- Assessoria Executiva I	DAS 4	02
	- Diretor do Museu Arqueológico	DAS 7	01
	- Gerente de Departamento	DAS 5	03
	- Diretor de Divisão	DAS 7	04
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER</b>	- Secretário Municipal de Esportes e Lazer	Subsídio	01
	- Gerente de Departamento	DAS 5	01
	- Diretor de Divisão	DAS 7	02

**Art. 6º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover os devidos remanejamentos das dotações orçamentárias do exercício de 2015, objetivando o efetivo cumprimento desta Lei.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 25 de agosto de 2015.

Uilson Monteiro da Silva  
**PREFEITO MUNICIPAL**

CNPJ: 14.136.816/0001-51 - Praça José de Castro Dourado, 22, Centro, Central – Bahia,  
Fone: (74) 3655 1647; Fax: (74) 3655 1672

Diário Oficial: <http://www.pmcentral.ba.ipmbrasil.org.br/> E-mail: [prefeituracentral@yahoo.com.br](mailto:prefeituracentral@yahoo.com.br)